



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ. 03.503.638/0001-33**

**PROJETO DE LEI N° 961, DE 22 DE AGOSTO DE 2025**

**“Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI nos processos de regularização fundiária no Município de Ponte Branca - MT e dá outras providências.”**

**O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor CLAYTON PARREIRA DA SILVA, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:**

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, até 31 de dezembro de 2025, todos os atos de transmissão de propriedade imobiliária decorrentes de processos de regularização fundiária realizados no âmbito do Município de Ponte Branca – MT.

**Art. 2º** A isenção prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente aos processos de regularização fundiária promovidos pelos municípios em conformidade com a legislação vigente, não abrangendo transmissões onerosas de outra natureza.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, para sua plena execução.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, em 22 de agosto de 2025.

CLAYTON PARREIRA  
DA  
SILVA:99014114168

Assinado de forma digital por  
CLAYTON PARREIRA DA  
SILVA:99014114168  
Dados: 2025.08.22 09:59:43 -03'00'

**CLAYTON PARREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal Interino**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ. 03.503.638/0001-33

**MENSAGEM Nº 38/2025 – DE: 22/08/2025**

**Excelentíssimo Presidente,  
Excelentíssima Vereadora,  
Excelentíssimos Vereadores.**

**JUSTIFICATIVA:**

Encaminho a esta Colenda Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 961/2025**, que “**Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI nos processos de regularização fundiária no Município de Ponte Branca - MT e dá outras providências**”.

A presente iniciativa visa incentivar a regularização fundiária em nosso Município, promovendo segurança jurídica aos cidadãos e fomentando o acesso à moradia regularizada, em conformidade com os princípios constitucionais da função social da propriedade.

A isenção do ITBI até 31 de dezembro de 2025 representa medida concreta de apoio às famílias que buscam formalizar a propriedade de seus imóveis, reduzindo os custos do procedimento e tornando-o mais acessível, especialmente à população de menor renda.

Além disso, a regularização fundiária contribui para o planejamento urbano, a valorização imobiliária, o fortalecimento do cadastro municipal e o incremento da arrecadação futura de tributos como o IPTU, sem onerar neste momento os municípios que buscam a titularidade de seus imóveis.

Assim, confiantes na sensibilidade dos nobres Vereadores para a relevância social da medida, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAYTON PARREIRA DA SILVA  
Assinado de forma digital por  
CLAYTON PARREIRA DA SILVA:99014114168  
Dados: 2025.08.22 09:59:55 -03'00'

**CLAYTON PARREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal Interino



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Ponte Branca  
Comissão de Constituição,  
Legislação e Redação.  
Gabinete dos Vereadores(a)

---

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Ver. WANDERLEY FELIZARDO DE OLIVEIRA** – Presidente

**PARECER Nº 017/2025**

**Eu, Vereadora Élica Santina da Silva, na qualidade de Relatora da Comissão de Constituição, Legislação e Redação desta Casa de Leis, ao verificar e analisar o Projeto de Lei Nº 961/2025, de 22 de agosto de 2025, que “Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, nos processos de regularização fundiária no Município de Ponte Branca – MT e dá outras providências”, apresentado na 824ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2025, apresento Parecer Favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

**Justificativa do voto:**

**Promoção da Regularização Fundiária:**

A isenção do ITBI visa incentivar e facilitar a regularização de propriedades imobiliárias, contribuindo para a segurança jurídica e posse legítima dos municípios.

**Acesso à Propriedade:**

A medida busca ampliar o acesso à propriedade formal, especialmente para aqueles que estão em processos de regularização, promovendo inclusão social e econômica.

**Desenvolvimento Municipal:**

A regularização fundiária pode contribuir para o desenvolvimento do município, permitindo melhor planejamento urbano e acesso a serviços públicos.

**Alinhamento à Legislação:**

A isenção é restrita aos processos de regularização fundiária conforme legislação vigente, demonstrando cuidado com a aplicação da norma.

**Benefício aos Municípios:**

A isenção representa um benefício direto aos cidadãos de Ponte Branca/MT, reduzindo custos associados à regularização de imóveis.

**Prazo Limitado:**



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Ponte Branca  
Comissão de Constituição,  
Legislação e Redação.  
Gabinete dos Vereadores(a)

---

A isenção é concedida até 31 de dezembro de 2025, indicando uma medida com objetivo específico e temporalmente delimitado.

Com esses aspectos, a relatoria considera que o projeto atende a interesses do município e de seus cidadãos, e concede o voto favorável ao projeto.

Sendo assim, vejo normalidade em seus atos e declino a sua **aprovação**. Este é o meu relatório.

Desse modo, emitimos **Parecer Favorável** à Aprovação.

Gabinete dos Vereadores, 15 de setembro de 2025.

---

**NEI RONAN DA SILVA**  
Presidente

---

**ÉLICA SANTINA DA SILVA**  
Relatora

---

**DANIEL BATISTA MOREIRA**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Ponte Branca  
Comissão de Finanças, Orçamento e  
Fiscalização Financeira.  
Gabinete dos Vereadores(a)

---

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Ver. WANDERLEY FELIZARDO DE OLIVEIRA** - Presidente

**PARECER Nº016/2025**

Eu, **Vereador Everaldo Miguel Nogueira**, na qualidade de Relator da **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira** desta Casa de Leis, ao verificar e analisar o **Projeto de Lei Nº 961/2025**, de 22 de agosto de 2025, que “**Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, nos processos de regularização fundiária no Município de Ponte Branca – MT e dá outras providências**”, apresentado na **824ª Sessão Ordinária**, realizada em 01 de setembro de 2025, apresento Parecer Favorável à aprovação do referido Projeto de Lei.

Sendo assim, vejo normalidade em seus atos e declino a sua **aprovação**. Este é meu relatório.

Desse modo, emitimos **Parecer favorável à Aprovação**.

Gabinete dos Vereadores, 15 de setembro de 2025.

---

**MÁRCIO MATOS GAMA**  
Presidente

---

**EVERALDO MIGUEL NOGUEIRA**  
Relator

---

**CLODOALDO RODRIGUES DOMINGOS**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Ponte Branca  
Comissão de Serviços Públicos.  
Gabinete dos Vereadores(a)

---

---

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Ver. WANDERLEY FELIZARDO DE OLIVEIRA – Presidente

**PARECER Nº 017/2025**

**Eu, Vereador Itamarair Soares Pires**, na qualidade de Relator da **Comissão de Serviços Públicos** desta Casa de Leis, ao verificar e analisar o **Projeto de Lei Nº 961/2025**, de 22 de agosto de 2025, que “**Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, nos processos de regularização fundiária no Município de Ponte Branca – MT e dá outras providências**”, apresentado na **824ª Sessão Ordinária**, realizada em 01 de setembro de 2025, apresento Parecer Favorável à aprovação do referido Projeto de Lei.

Sendo assim, vejo normalidade em seus atos e declino a sua aprovação. Este é meu relatório.

Desse modo, emitimos **Parecer Favorável** a Aprovação.

Gabinete dos Vereadores, 15 de setembro de 2025.

---

**JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Presidente

---

**ITAMARAIR SOARES PIRES**  
Relator

---

**ÉLICA SANTINA DA SILVA**  
Membro

Rua Gustavo Nogueira da Silva s/n – CEP: 78.610-000 – Telefones: (66) 99694-5858, (66) 3466-1246  
E-mail: [camarapontebanca@hotmail.com](mailto:camarapontebanca@hotmail.com) - Ponte Branca/MT.